

Boletim

Nº 2.145 - Ano 51 - 15 de outubro de 2024

REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Por meio de resolução complementar aprovada no dia 24 de setembro, o Conselho Universitário deliberou sobre uma série de aspectos relacionados a regimes de trabalho do corpo docente.



Regime de trabalho docente foi aprovado com base em proposta apresentada pela CPPD

Conselho Universitário delibera sobre REGIMES de TRABALHO DOCENTE

Normas estão reunidas na resolução complementar 4/2024

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 04/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre regimes de trabalho do corpo docente da UFMG, matriz de regime de trabalho, perfil de referência, atividades docentes, concessão de vaga, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vagas e de regime de trabalho de docentes do Magistério Federal, bem como revoga a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), com anuência da Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas anexas à presente Resolução Complementar, relativas a regimes de trabalho do corpo docente da UFMG, matriz de regime de trabalho, perfil de referência, atividades docentes, concessão de vaga, reversão de classe e alteração de regime de trabalho de vagas e de regime de trabalho de docentes do Magistério Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.

Art. 3º A presente Resolução Complementar entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR N° 04/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NORMAS RELATIVAS A REGIMES DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE DA UFMG, MATRIZ DE REGIME DE TRABALHO, PERFIL DE REFERÊNCIA, ATIVIDADES DOCENTES, CONCESSÃO DE VAGA, REVERSÃO DE CLASSE E ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DE VAGAS E DE REGIME DE TRABALHO DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO FEDERAL

TÍTULO I DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º A UFMG contará com um corpo docente permanente, cujos membros, de acordo com a legislação vigente, poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (DE);

II - Tempo Parcial (T-20);

III - Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva (T-40), em caráter excepcional.

Parágrafo único. Independentemente do regime de trabalho, são vedados:

I - a participação do docente em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

II - o exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 2º As Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do regime de trabalho pelo docente.

SUBTÍTULO I Do Regime de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (DE)

Art. 3º O docente em Regime de Tempo Integral com DE cumpriá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sendo-lhe vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da lei.

SUBTÍTULO II Do Regime de Tempo Parcial (T-20)

Art. 4º O docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumpriá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

SUBTÍTULO III Do Regime de Tempo Integral sem Dedicação Exclusiva (T-40)

Art. 5º O docente em Regime de Tempo Integral sem DE (T-40) cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observando 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, devendo apresentar desempenho equivalente, em termos quantitativos e qualitativos, ao de seus pares em Regime de DE.

TÍTULO II DA MATRIZ DE REGIME DE TRABALHO

Art. 6º A Matriz de Regime de Trabalho do Quadro Docente da UFMG deverá garantir o mínimo de 70% dos docentes em Regime de Tempo Integral com DE.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior de cada Unidade propor ao CEPE a Matriz de Regime de Trabalho, devendo resguardar o mínimo de 20% de docentes em Regime de Tempo Integral com DE no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. A Matriz de Regime de Trabalho poderá ser revisada pela Unidade a qualquer tempo, desde que cumpridos os preceitos contidos no *caput* deste artigo.

Art. 8º Caberá ao CEPE aprovar a proposta de Matriz de Regime de Trabalho de cada Unidade, observadas as disposições contidas nos artigos 6º e 7º desta Resolução Complementar.

Art. 9º As Matrizes de Regime de Trabalho das Unidades e da UFMG serão consideradas pelo CEPE na deliberação sobre:

- I - reversão da classe de vagas de magistério;
- II - alteração de regime de trabalho de vagas de magistério;
- III - alteração de regime de trabalho de docentes.

TÍTULO III DO PERFIL DE REFERÊNCIA

Art. 10. O Perfil de Referência da Unidade define as atividades esperadas para cada classe das carreiras de magistério e para cada regime de trabalho, com o estabelecimento de requisitos, parâmetros e/ou indicadores, metodologia e/ou procedimentos para a análise e avaliação dessas atividades.

Parágrafo único. Os perfis para cada classe e regime de trabalho devem estar claramente apresentados, sendo descritas e justificadas as referências consideradas, tanto no caso da adoção de procedimentos baseados em pontuações mínimas, quanto em avaliações qualitativas, considerando:

I - a progressividade de exigências das atividades, conforme a evolução das classes na carreira docente;

II - a progressividade de exigências das atividades nas classes, conforme o regime de trabalho do docente.

Art. 11. O Perfil de Referência da Unidade constitui o balizador dos processos que envolvem avaliação docente, sobretudo as relativas:

- I - ao estágio probatório;
- II - ao relatório e ao plano de trabalho anuais de atividades;
- III - às progressões e às promoções;
- IV - à alteração de regime de trabalho.

§ 1º Nos processos de avaliação que constam deste artigo, deverão ser respeitados o Perfil de Referência da Unidade e as resoluções específicas da UFMG.

§ 2º O Perfil de Referência da Unidade poderá ser usado para outros processos avaliativos, a critério dos respectivos Conselhos Superiores das Unidades, Câmaras Departamentais e estruturas equivalentes.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior de cada Unidade estabelecer o Perfil de Referência da Unidade, ouvidas as Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

Art. 13. O Perfil de Referência da Unidade deverá ser remetido ao CEPE para aprovação.

Parágrafo único. O Perfil de Referência poderá ser revisto pela Unidade a qualquer tempo, observada as exigências contidas no art. 12 e no *caput* deste artigo.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 14. Aos professores, independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na educação básica e profissional e/ou na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerada, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

§ 1º As atividades de ensino em curso de pós-graduação *lato sensu* remunerado não terão sua carga horária considerada no cômputo dos encargos didáticos dos docentes e deverão ser avaliadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de acordo com as resoluções específicas.

§ 2º Compete à Câmara Departamental ou estrutura equivalente:

- I - fixar os encargos didáticos de seus professores, observado o disposto na presente Resolução;
- II - definir, quando cabível, os locais onde serão exercidas as atividades docentes;
- III - divulgar, semestralmente, o quadro de horários das disciplinas de graduação e de pós-graduação, com a indicação dos respectivos docentes por elas responsáveis.

Art. 15. O docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicação Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, conforme previsto no art. 14 desta Resolução, deverá exercer atividades de administração acadêmica, orientação de alunos, pesquisa, extensão, produção científica, artística ou cultural, compatíveis com o Perfil de Referência da Unidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas apenas as atividades aprovadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Art. 16. Ao docente em Regime de T-20, poderão ser atribuídas outras atividades além das didáticas, a critério da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, conforme o Perfil de Referência da Unidade.

Art. 17. Será admitida a maximização de encargos didáticos, por proposta da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, aprovada pelo Conselho Superior da Unidade, em caráter excepcional e por tempo determinado.

Parágrafo único. O docente com maximização de encargos didáticos deverá ministrar entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensado de assumir outras atividades acadêmicas.

Art. 18. Serão totalmente liberados de encargos didáticos os professores que ocuparem os cargos de:

I - Reitor;

II - Vice-Reitor;

III - Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto;

IV - Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica;

V - Diretor das Escolas da EBAP;

VI - Direção no âmbito da Reitoria.

§ 1º A liberação total ou parcial dos encargos didáticos pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente para o exercício de outras funções administrativas no âmbito da Reitoria poderá ser concedida mediante solicitação do Reitor.

§ 2º O exercício de outras funções administrativas, a critério do Conselho Superior da Unidade, ouvida a Câmara Departamental ou estrutura equivalente, poderá justificar a liberação parcial de carga didática, desde que mantida a carga horária mínima de 3 (três) horas-aula semanais.

Art. 19. A Câmara Departamental ou estrutura equivalente poderá autorizar, respeitado o plano departamental, a liberação total ou parcial dos encargos didáticos de professores, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO V DA CONCESSÃO, DA REVERSÃO DA CLASSE E DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DE VAGAS DE MAGISTÉRIO

Art. 20. As vagas de magistério federal serão alocadas pelo CEPE, nos departamentos ou estruturas equivalentes, em regime de trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva, sendo requisito de ingresso:

I - o título de doutor para as vagas do magistério superior e do cargo isolado de titular livre;

II - o diploma de curso superior em nível de graduação para as vagas do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada à CPPD a reversão da classe de magistério e/ou a alteração do regime de trabalho das vagas concedidas, para as quais deverá ser comprovada a escassez de candidatos.

Art. 21. Os pedidos de reversão de classe de magistério e/ou alteração de regime de trabalho da vaga concedida deverão ser encaminhados à CPPD, com justificativa e aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente e do Conselho Superior da Unidade, considerando a Matriz de Regime de Trabalho e o Perfil de Referência estabelecidos para a Unidade.

§ 1º Caberá à CPPD emitir parecer conclusivo, à luz da disponibilidade de recursos para contratação de professores e da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade e da UFMG.

§ 2º Caso o parecer da CPPD seja favorável à reversão de classe de magistério e/ou à alteração do regime de trabalho da vaga concedida, o processo será encaminhado ao Reitor para deliberação.

§ 3º Caso o parecer da CPPD seja contrário à reversão de classe de magistério e/ou à alteração do regime de trabalho da vaga concedida, o processo será submetido à apreciação do CEPE.

TÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 22. É possibilitado ao docente solicitar ao Departamento ou estrutura equivalente no qual esteja lotado a alteração de seu regime de trabalho, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. A solicitação de alteração de regime de trabalho deverá ser acompanhada de plano de trabalho para 3 (três) anos, apresentando atividades compatíveis com o regime pretendido.

Art. 23. Caberá à Câmara Departamental ou estrutura equivalente deliberar sobre os pedidos de alteração de regime de trabalho, à luz do Perfil de Referência da Unidade.

Art. 24. Após aprovação da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, os pedidos de alteração de regime de trabalho deverão ser apresentados ao Conselho Superior da Unidade para deliberação, à luz do Perfil de Referência e da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade.

Art. 25. A Diretoria da Unidade deverá submeter à CPPD, no período de 1º a 30 de abril de cada ano, os pedidos de alteração de regime de trabalho aprovados pelo Conselho Superior da Unidade para o segundo semestre do ano em curso e, no período de 1º a 30 de setembro de cada ano, os pedidos para o primeiro semestre do ano subsequente.

Art. 26. A CPPD analisará os pedidos de alteração de regime de trabalho, à luz da Matriz de Regime de Trabalho da Unidade e da UFMG.

Parágrafo único. No caso de docentes com atribuição de atividades de administração acadêmica que justifiquem a alteração de regime, o prazo de concessão do regime solicitado será estritamente vinculado ao exercício de tais atividades, em fluxo contínuo.

Art. 27. A alteração do regime de trabalho de Tempo Parcial (T-20) para Tempo Integral (T-40) somente poderá ser concedida a docentes com titulação de Mestre, Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o docente deverá comprovar disponibilidade para atuar, na UFMG, em 2 (dois) turnos diáários, nos quais haja atividades letivas regulares em cursos de graduação ou de pós-graduação.

Art. 28. Não serão aprovados pedidos de alteração de regime de trabalho para DE ou de T-20 para T-40, nos casos de:

I - docentes cujo tempo de trabalho a cumprir até possível aposentadoria, em qualquer modalidade, seja menor do que 5 (cinco) anos;

II - docentes que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor na UFMG, tenham se aposentado em Regime de Tempo Integral, com ou sem DE;

III - docentes que tenham se afastado, sem prejuízo de vencimentos, antes de decurso de prazo igual ao do afastamento concedido.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. Cada Unidade da UFMG, por intermédio de seu Conselho Superior, proporá ao CEPE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início da vigência da presente Resolução, sua Matriz de Regime de Trabalho e seu Perfil de Referência, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 30. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução Complementar nº 02/2014, de 10 de junho de 2014.

Art. 31. A presente Resolução Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 08/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional da UFMG e revoga a Resolução nº 05/2023, de 6 de julho de 2023.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional (EBAP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), anexo à presente Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2023, de 6 de julho de 2023.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 08/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

REGIMENTO

UNIDADE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA UFMG

TÍTULO I Da Instituição

Art. 1º A Unidade Especial de Educação Básica e Profissional (EBAP) da Universidade Federal de Minas Gerais desenvolve atividades de Educação Básica e Profissional, nos termos do art. 37, § 2º do Estatuto da UFMG, do art. 56, *caput*, do Regimento Geral da UFMG e do presente Regimento específico, que estabelece as normas gerais de seu funcionamento.

TÍTULO II Dos Fins

Art. 2º A EBAP tem como missão desenvolver, de forma indissociável, o ensino, a pesquisa e a extensão, com os objetivos de:

I - promover o desenvolvimento pleno dos estudantes da Educação Básica e Profissional, visando conferir formação acadêmica e profissional com sólida fundamentação científica, tecnológica, artística e humanística, que lhes proporcione autonomia intelectual, capacidade crítica e de aprendizagem continuada;

II - constituir um campo para a formação de professores para a Educação Básica e Profissional;

III - ser local de produção teórica, metodológica, artística e tecnológica referentes à Educação Básica e Profissional;

IV - promover práticas de inovação pedagógica e tecnológica;

V - possibilitar a efetiva interação do sistema de Educação Básica e Profissional com as Unidades Acadêmicas, em nível de graduação e de pós-graduação, visando contribuir para o aprimoramento e a transformação da comunidade.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a EBAP:

I - manterá cursos de Ensino de níveis Fundamental e Médio e de Educação Profissional e Tecnológica;

II - desenvolverá estudos e pesquisas relacionados com a Educação Básica, Profissional, técnica e artística, visando contribuir para a produção de conhecimento nessas áreas;

III - desenvolverá projetos de ensino voltados para a inovação curricular, a produção de material didático e de recursos auxiliares para o ensino nas diversas áreas de conhecimento que integram a Educação Básica e Profissional;

IV - estenderá à comunidade os resultados de seu trabalho, pela manutenção de programas de formação continuada de professores dos sistemas público e privado de ensino, profissionais de nível médio, bem como da oferta de cursos, em consonância com as normas vigentes;

V - desenvolverá projetos de pesquisa nas áreas afins às dos cursos oferecidos pelas Escolas da Unidade.

Art. 4º A EBAP oferecerá, regular e permanentemente, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e a Educação Profissional e Tecnológica, podendo oferecer também cursos esporádicos.

Parágrafo único. As Unidades Acadêmicas da UFMG poderão manter cursos profissionais de Nível Médio, em parceria com a EBAP, a qual ficará responsável pela supervisão acadêmica dos cursos ofertados, por meio da respectiva Coordenadoria de Educação Profissional.

Art. 5º No interesse de seus objetivos, a EBAP interagirá com as demais Unidades da UFMG, mantendo, ainda, intercâmbio com instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A interação com as Unidades Acadêmicas da UFMG e o intercâmbio com outras instituições visam o desenvolvimento de atividades relacionadas com a formação de professores, a organização escolar, a assistência à infância e à adolescência, a produção de material didático inovador para a Educação Básica e Profissional e o aprimoramento dos processos tecnológicos.

TÍTULO III Da Organização

Art. 6º A EBAP possui a seguinte estrutura:

I - Conselho Diretor;

II - Diretoria Geral;

III - três Escolas:

a) Centro Pedagógico (CP), que oferta o Ensino Fundamental;

b) Colégio Técnico (Coltec), que oferta o Ensino Médio e a Educação Profissional e Tecnológica;

c) Teatro Universitário (TU), que oferta a Educação Profissional em Teatro, em Nível Médio.

Art. 7º A EBAP é academicamente subordinada à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFMG.

SUBTÍTULO I Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior da EBAP, ao qual cabe definir, na esfera de suas competências, a política geral da Unidade nos planos acadêmico e administrativo.

Art. 9º O Conselho Diretor é integrado:

I - pelo Diretor-Geral da EBAP, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor-Geral;

III - pelos Diretores das Escolas da EBAP;

IV - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica do CP;

V - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do Coltec;

VI - pelo Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do TU;

VII - por 2 (dois) representantes dos professores em exercício no CP, eleitos por seus pares;

VIII - por 2 (dois) representantes dos professores em exercício no Coltec, eleitos por seus pares;

IX - por 1 (um) representante dos professores em exercício no TU, eleitos por seus pares;

X - por 1 (um) docente em exercício em Unidades Acadêmicas, indicado pelo CEPE entre os professores que, comprovadamente, realizem atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas do conhecimento relacionadas aos fins da EBAP;

XI - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, em exercício nas Escolas da EBAP, eleitos pelos pares lotados nas Escolas da Unidade Especial, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

XII - por representantes do corpo discente da Unidade Especial (efetivo com respectivo suplente) regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Unidade, maiores de 16 (dezesseis) anos, indicados pelas associações estudantis, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Conselho Diretor, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos VII, VIII, IX e XI do *caput* deste artigo serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, para mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente, a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo, resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

I - definir as listas tríplices de docentes para nomeação, pela Reitora, do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional;

II - eleger o representante da Unidade no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), com respectivo suplente, para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução;

III - aprovar a proposta curricular dos cursos relacionados à Educação Básica e Profissional da UFMG, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, e encaminhá-los à Câmara de Graduação do CEPE, para análise e deliberação;

IV - aprovar projetos de integração da Educação Básica e Profissional com os cursos de Graduação e com o projeto de Formação de Professores da Universidade, e encaminhá-los à Câmara de Graduação do CEPE, para análise e deliberação;

V - deliberar sobre planos experimentais de ensino para a Educação Básica e Profissional;

VI - manifestar-se sobre normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Básica e Profissional ministrados pela Universidade, para posterior avaliação da Câmara de Graduação do CEPE e deliberação do CEPE;

VII - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Especial;

VIII - propor ao Conselho Universitário alterações no Regimento da Unidade Especial, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros;

IX - propor à Câmara de Graduação do CEPE a criação, extinção ou reformulação de cursos de Educação Profissional mantidos pela Unidade Especial, sendo a matéria encaminhada ao CEPE e, posteriormente, ao Conselho Universitário, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

X - baixar resoluções internas, regulando o funcionamento da Unidade Especial, observadas as diretrizes e normas universitárias, bem como, o presente Regimento;

XI - manifestar-se sobre o Calendário Escolar de cada uma das Escolas que integram a EBAP, observados os parâmetros definidos pelo CEPE no Calendário Escolar da Universidade;

XII - supervisionar as atividades das Coordenadorias Pedagógicas e das estruturas administrativas da EBAP, compatibilizando os respectivos planos de trabalho;

XIII - aprovar parâmetros e indicadores para a avaliação do desempenho e a progressão e a promoção de docentes lotados nas Escolas da Unidade Especial, observadas as propostas apresentadas pelas Escolas que compõem a Unidade Especial e demais normas universitárias;

XIV - avaliar e manifestar-se sobre os planos de trabalho e os relatórios anuais de atividades das Escolas que compõem a Unidade Especial;

XV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e de redistribuição de servidores docentes e técnico-administrativos em educação;

XVI - manifestar-se, no que couber, sobre atividades, a serem executados nas Escolas da Unidade Especial, que forem objeto de contratos, acordos, e convênios e instrumentos congêneres;

XVII - desempenhar funções previstas no Código Disciplinar da Educação Básica e Profissional;

XVIII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIX - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a(s) competência(s);

XX - avocar a si o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional não incluída na competência de outro órgão.

SUBTÍTULO II Da Diretoria-Geral

Art. 12. A Diretoria-Geral da EBAP, exercida pelo Diretor-Geral e pelo Vice-Diretor-Geral, é o órgão responsável pela supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão, e das atividades administrativas no âmbito da Unidade Especial, dentro dos limites estatutários e regimentais, observado o presente Regimento.

Art. 13. Compete ao Conselho Diretor da EBAP definir as listas tríplices de docentes, pela ordem de votos obtidos, para nomeação, pela Reitora, do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral da EBAP.

§ 1º Deverão compor as listas tríplices para os cargos de Diretor-Geral e de Vice-Diretor-Geral os Diretores das três Escolas que integram a EBAP.

§ 2º As listas tríplices serão encaminhadas à Reitora da UFMG até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral ou, nos demais casos de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º Os mandatos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral serão de 4 (quatro) anos, permitida, em cada caso, uma recondução.

§ 4º O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral pertencerão, obrigatoriamente, a Escolas diferentes que integram a EBAP e, excetuados os casos de recondução, dois Diretores-Gerais e dois Vice-Diretores-Gerais subsequentes não poderão pertencer a uma mesma Escola.

Art. 14. Compete ao Diretor-Geral da EBAP:

- I - presidir o Conselho Diretor da EBAP;
- II - representar a EBAP na UFMG e fora dela;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 15. Compete ao Vice-Diretor-Geral da EBAP colaborar com o Diretor-Geral nas suas atribuições e substituí-lo automaticamente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Parágrafo único. O Vice-Diretor-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Decano do Conselho Diretor.

SUBTÍTULO III Das Escolas

Art. 16. A estrutura de cada Escola que compõe a EBAP é constituída por:

- I - Câmara Deliberativa;
- II - Diretoria;
- III - Coordenadoria Pedagógica.

Parágrafo único. Outras instâncias poderão compor a estrutura das Escolas, devendo estar previstas no Regulamento de cada Escola.

CAPÍTULO I Das Câmaras Deliberativas

Art. 17. A Câmara Deliberativa é o órgão de deliberação máxima no âmbito de cada Escola da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional, competindo-lhe supervisionar a política de ensino, pesquisa e extensão no âmbito Escola, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Parágrafo único. As competências de cada Câmara Deliberativa deverão constar no Regulamento da respectiva Escola.

Art. 18. A Câmara Deliberativa é integrada:

- I - pelo Diretor da Escola, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - pelo Vice-Diretor da Escola;
- III - por representantes do corpo docente lotados na Escola correspondente;
- IV - por representantes do corpo técnico-administrativo em educação, lotados na Escola correspondente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;
- V - por representantes do corpo discente matriculados em curso da Escola correspondente, maiores de 16 (dezesseis) anos, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Conselho Diretor, indicados pela associação estudantil da respectiva Escola, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A representação docente de Câmara Deliberativa a que se refere o inciso III deste artigo será definida no Regulamento da respectiva Escola, a ser encaminhado, para deliberação, ao Conselho Universitário, após manifestação do Conselho Diretor da Unidade e do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação do CEPE.

CAPÍTULO II Das Diretorias

Art. 19. A Diretoria de Escola é exercida por um Diretor e por um Vice-Diretor.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor de Escola serão eleitos para mandatos desvinculados, de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Compete à Câmara Deliberativa de cada Escola a organização das listas tríplices de docentes, para nomeação, pela Reitora, do Diretor e do Vice-Diretor da Escola, respeitada a legislação vigente.

Art. 21. A Diretoria de Escola, exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é o órgão ao qual compete supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, no âm-

bito da Escola, dentro dos limites estatutários e regimentais, observado o presente Regimento.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor de Escola colaborar com o Diretor nas suas atribuições e substituí-lo automaticamente em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 2º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, a Reitora indicará uma diretoria *pro tempore* até a realização de novas eleições.

CAPÍTULO III Das Coordenadorias Pedagógicas

Art. 22. A Coordenadoria Pedagógica de cada Escola da EBAP é o órgão responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso ofertado.

Art. 23. São as seguintes as Coordenadorias Pedagógicas:

- I - Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica do CP;
- II - Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do Coltec;
- III - Coordenadoria Pedagógica da Educação Profissional do TU.

Art. 24. Cada Coordenadoria Pedagógica é composta por:

- I - Coordenador, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Subcoordenador;
- III - representantes docentes lotados na respectiva Escola;
- IV - representantes docentes com lotação em Unidades Acadêmicas, indicados pelas respectivas Congregações;
- V - representantes do corpo discente matriculados em curso da Escola correspondente.

Art. 25. As funções de Coordenador e de Subcoordenador de cada Coordenadoria Pedagógica serão exercidas por docentes das carreiras de magistério da Universidade, em efetivo exercício na Escola correspondente.

Parágrafo único. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos docentes em efetivo exercício na Escola de cada Coordenadoria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26. Cabe a cada Coordenador atuar como principal autoridade do órgão.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas automaticamente pelo Subcoordenador e este, por sua vez, será substituído, nas mesmas situações, pelo Decano da respectiva Coordenadoria Pedagógica.

Art. 27. A composição de cada Coordenadoria Pedagógica será estabelecida no Regulamento da respectiva Escola, proposto pelo Conselho Diretor da Unidade Especial, aprovado pelo Conselho Universitário, após manifestação do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação.

§ 1º Cada Coordenadoria Pedagógica deverá ter na sua composição docentes pertencentes ao quadro de pessoal de Unidade diversa da Unidade Especial.

§ 2º A Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica deverá contemplar, na sua composição, docentes vinculados aos Cursos de Licenciatura da UFMG.

§ 3º As Coordenadorias Pedagógicas da Educação Profissional deverão contemplar, na sua composição, docentes vinculados a cursos de bacharelado relacionados aos cursos de Educação Profissional ministrados pela Unidade Especial.

§ 4º Os representantes do corpo discente deverão ser estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Escola, maiores de 16 (dezesseis) anos, indicados pela associação estudantil da respectiva Escola.

Seção I Da Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica

Art. 28. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Educação Básica:

I - elaborar projetos de integração da Educação Básica com os cursos de Graduação e com o projeto de Formação de Professores da Universidade, submetendo-os à decisão da Câmara Deliberativa e, posteriormente, à do Conselho Diretor e, caso aprovados, à deliberação final da Câmara de Graduação do CEPE;

II - coordenar a elaboração de planos experimentais de ensino para a Educação Básica, submetendo-os à apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor;

III - formular as propostas curriculares para os segmentos da Educação Básica, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, submetendo-os à consideração da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor, para posterior deliberação da Câmara de Graduação do CEPE;

IV - encaminhar para apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor as normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos segmentos de Educação Básica ministrados pela Universidade, para posterior avaliação da Câmara de Graduação do CEPE e deliberação;

V - decidir questões referentes a matrícula e a transferência, bem como, no que couber, executar os atos relativos a esses procedimentos;

VI - colaborar na realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Básica ministrados pela Universidade;

VII - propor a alocação dos encargos didáticos dos professores que atuam na Educação Básica para deliberação da Câmara Deliberativa da Escola;

VIII - participar dos processos de avaliação da Educação Básica na UFMG, executando as tarefas que lhe forem determinadas pela Câmara de Graduação do CEPE e pelo Conselho Diretor.

Seção II Das Coordenadorias Pedagógicas da Educação Profissional

Art. 29. Compete às Coordenadorias Pedagógicas da Educação Profissional - Coltec e TU:

I - elaborar projetos de integração da Educação Profissional com os Colegiados de Cursos de Graduação da Universidade, submetendo-os à decisão da Câmara Deliberativa, e, posteriormente, do Conselho Diretor e caso aprovados, à deliberação final da Câmara de Graduação do CEPE;

II - coordenar a elaboração de planos experimentais de ensino para a Educação Profissional, submetendo-os à apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor;

III - formular as propostas curriculares para os cursos da Educação Profissional, bem como seus projetos de funcionamento e regulamentos, submetendo-os à consideração da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor, para posterior deliberação da Câmara de Graduação do CEPE;

IV - encaminhar, para apreciação da Câmara Deliberativa e do Conselho Diretor, as normas referentes aos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Profissional ministrados pela Universidade, para posterior avaliação da Câmara de Graduação do CEPE e deliberação;

V - decidir questões referentes a matrícula e transferência, bem como executar, no que couber, os atos relativos a esses procedimentos;

VI - colaborar na realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Educação Profissional ministrados pela Universidade;

VII - propor a alocação dos encargos didáticos dos professores que atuam na Educação Profissional para deliberação da Câmara Deliberativa;

VIII - participar dos processos de avaliação da Educação Profissional na UFMG, executando as tarefas que lhe forem determinadas pela Câmara de Graduação do CEPE e pelo Conselho Diretor.

TÍTULO IV Da Comunidade da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional

Art. 30. Para efeito do previsto neste Regimento, a Comunidade da EBAP é integrada:

I - pelos professores integrantes das carreiras de Magistério da Universidade, em exercício nas Escolas que integram a EBAP;

II - pelos servidores técnico-administrativos em educação lotados e em efetivo exercício nas Escolas que integram a EBAP;

III - pelos estudantes matriculados nos cursos de Educação Básica e Profissional ofertados pelas Escolas da Unidade Especial, em caráter regular e permanente.

Art. 31. Os professores e os servidores técnico-administrativos em educação serão lotados nas Escolas que integram a EBAP, competindo

às Diretorias das Escolas a execução de todos os procedimentos relativos à sua vida funcional, observada a legislação em vigor e as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 32. Os alunos de cada Escola da EBAP poderão congregar-se em associações, visando:

I - promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discentes, docente e técnico-administrativo em educação;

II - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da Unidade Especial e da Universidade;

III - organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico, desportivo, tendo em vista a complementação e o aprimoramento de sua formação escolar;

IV - concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33. As listas tríplices de docentes para a escolha do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral da EBAP serão encaminhadas à Reitora da UFMG até o dia 1º de março de 2025.

Art. 34. O Conselho Diretor da EBAP aprovará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a nomeação do Diretor-Geral, o regulamento de cada Escola e as resoluções previstas neste Regimento, visando à implantação paulatina da estrutura acadêmica e administrativa da Unidade Especial, sem prejuízo das atividades em curso no Centro Pedagógico, no Colégio Técnico e no Teatro Universitário.

Parágrafo único. Os Regulamentos das Escolas deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário, após manifestação do Conselho Diretor da Unidade e do CEPE, ouvida a Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 35. Os docentes que, a partir desta data, forem admitidos na UFMG, para atuar na Educação Básica e Profissional serão lotados nas Escolas da EBAP.

Art. 36. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa da Reitora, por proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da Unidade Especial, ou por proposta de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário.

Art. 37. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 05/2023, de 6 de julho de 2023.

Art. 38. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N° 09/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece a Política de Biotérios da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e normatiza os critérios de funcionamento de instalações animais no âmbito da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

• a necessidade de atender à legislação nacional e aos princípios éticos na criação, manutenção e utilização de animais nas atividades de ensino e pesquisa;

• a necessidade de qualificar as instalações animais da UFMG de forma a ampliar a excelência de produção científica e acadêmica desta Universidade;

• a proposta apresentada pela Câmara de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e a decisão favorável manifestada pelo CEPE na sessão realizada no dia 16 de abril de 2024; e

• o Parecer nº 16/2024 da Comissão de Legislação,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Biotérios no âmbito da Universidade e normatizar os critérios de funcionamento das instalações animais da Instituição.

Art. 2º Cabe à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFMG fiscalizar o cumprimento da Política de Biotérios da UFMG e à Câmara de Pesquisa atuar como instância reguladora.

Art. 3º Considera-se instalação animal da UFMG, para fins desta Resolução, qualquer instalação na qual são criados, mantidos e/ou utilizados animais, protegidos pela legislação nacional vigente, para atividades de ensino ou de pesquisa científica, incluindo biotérios, fazendas experimentais, canil, pocilga, curral, galpão, granja, dentre outros.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são definidas as seguintes instalações:

I - de criação: os ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias à manutenção do bem-estar animal, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na reprodução e criação de espécies animais para fins de ensino ou de pesquisa científica;

II - de manutenção: os ambientes ou locais que ofereçam condições necessárias para a manutenção do bem-estar animal, desde a sua saída da instalação de criação até o momento da destinação prevista;

III - de utilização: os ambientes ou locais que ofereçam condições adequadas para a realização dos protocolos requeridos nos projetos e que contemplem os cuidados necessários para a manutenção do bem-estar animal até a finalização das atividades de ensino ou da pesquisa científica.

Art. 4º As instalações animais da UFMG devem atender aos requisitos ambientais, sanitários e de bem-estar dos animais da espécie criada, mantida e/ou utilizada.

§ 1º São consideradas condições mínimas para o funcionamento das instalações animais da UFMG aquelas dispostas na legislação nacional vigente, incluindo as definidas como obrigatórias nas respectivas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), de acordo com cada táxon, e no Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais para Atividades de Ensino ou Pesquisa Científica do CONCEA.

§ 2º Para seu funcionamento, as instalações animais deverão dispor, além do coordenador e do médico veterinário responsável técnico, de técnico e/ou bioterista, em número compatível com as atividades desenvolvidas na instalação.

Art. 5º O coordenador da instalação animal será o responsável pela gestão da unidade de modo a garantir as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de ensino e de pesquisa científica, zelando pela qualidade na criação, bem como pelo adequado manejo e bem-estar dos animais mantidos na instalação.

§ 1º Caberá ao coordenador, dentre outras funções estabelecidas na legislação do CONCEA:

I - manter atualizado o cadastro da instalação animal no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA);

II - garantir que a instalação animal seja utilizada apenas por usuários treinados e capacitados;

III - manter arquivos contendo registros de treinamentos dos usuários;

IV - manter registro dos protocolos de pesquisa aprovados pela CEUA e atendidos pela instalação animal sob sua coordenação, destacando a origem e destinação dos animais utilizados;

V - manter arquivadas as fichas clínicas, bem como os registros de exames clínicos periódicos dos animais, se aplicável; e

VI - comunicar à CEUA a ocorrência de eventos não planejados ou inesperados que comprometam o bem-estar dos animais.

§ 2º O médico veterinário responsável técnico da instalação animal será encarregado das ações relacionadas aos cuidados médicos veterinários e ao bem-estar dos animais utilizados nas atividades de ensino ou pesquisa científica, visando a sua saúde e bem-estar.

§ 3º O responsável técnico deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG).

§ 4º O técnico e/ou bioterista será responsável por toda a rotina de manutenção da instalação animal, realizando as atividades necessárias para o funcionamento do biotério e cuidados com os animais.

Art. 6º Para o seu funcionamento, a instalação animal deverá estar devidamente credenciada no CIUCA do CONCEA.

Parágrafo único. O credenciamento de novas instalações ani-

mais no CIUCA deverá seguir as normas estabelecidas pela Câmara de Pesquisa do CEPE.

Art. 7º Anualmente, ou a qualquer momento, a CEUA realizará vistorias às instalações animais da Instituição para avaliar as condições de funcionamento.

Art. 8º Os biotérios e as instalações animais que deixarem de atender, a qualquer momento, aos critérios dispostos nesta Resolução, serão passíveis das seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - interdição temporária;

III - suspensão das atividades e do cadastro no CIUCA até que a irregularidade seja sanada;

IV - interdição definitiva.

Parágrafo único. Compete à Câmara de Pesquisa do CEPE aplicar as sanções administrativas a que se refere o *caput* de acordo com o caso concreto, independentemente de adoção de medidas cautelares que julgar convenientes, observados os preceitos contidos no art. 12 desta Resolução.

Art. 9º Constatada qualquer irregularidade de natureza ética no desenvolvimento das atividades de ensino ou pesquisa científica nas instalações animais da instituição, a CEUA poderá requerer ao(à) Diretor(a) da Unidade ou ao(à) Reitor(a) a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Serão elegíveis para recebimento de apoio financeiro por parte da instituição, por meio de editais institucionais, conforme disponibilidade orçamentária, apenas as instalações animais da UFMG que atenderem aos critérios estabelecidos nesta resolução e nas resoluções específicas da Câmara de Pesquisa do CEPE.

Art. 11. Os prazos para a adequação da infraestrutura física das instalações animais da UFMG serão aqueles estabelecidos nas Resoluções Normativas do CONCEA de acordo com a espécie animal produzida, mantida ou utilizada naquela instalação.

Art. 12. Cabe à Câmara de Pesquisa do CEPE aprovar normas e diretrizes específicas que detalhem os procedimentos operacionais necessários para a execução da Política de Biotérios da UFMG, bem como definir os critérios para o funcionamento das instalações destinadas a animais no âmbito desta Universidade.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa do CEPE.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário